



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO Nº 02/CEPE, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025**

Regulamenta o credenciamento e funcionamento de Laboratórios Multiusuários de Pesquisa.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na sua 141<sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2025, na forma do que dispõem as alíneas “d” do art. 3º, “c” do artigo 13, “f” e “q” do artigo 25 do Estatuto da UFC, o inciso II do artigo 51 do Regimento do CEPE e conforme os documentos contidos no processo nº 23067.006649/2025-21.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os Laboratórios Multiusuários de Pesquisa são instalações de pesquisa ou de apoio à pesquisa, de caráter multiusuário, disponíveis para usuários internos e externos à UFC, que congregam equipamentos de médio e grande porte e que oferecem serviços de média e alta complexidade aos usuários, executados por técnicos especialistas ou pelo próprio usuário após treinamento.

**§ 1º** Os Laboratórios Multiusuários de Pesquisa são compostos por um ou mais equipamentos agregados, regulamentados mediante regimento e alocados preferencialmente no mesmo espaço físico dedicado.

**§ 2º** Poderão ser aceitos Laboratórios Multiusuários de Pesquisa aqueles compostos por equipamentos instalados em espaços físicos diferentes, ou em laboratórios diferentes, organizados em rede, dentro da mesma ou de várias unidades ou órgãos da Universidade, desde que este distanciamento não prejudique a garantia e a eficiência da prestação de serviços, bem como a racionalidade na alocação de recursos humanos e materiais.

**§ 3º** Os Laboratórios Multiusuários de Pesquisa deverão ter plataformas de agendamento de análises e/ou coletas que permitam a geração e visibilidade das atividades realizadas.

**Art. 2º** A Administração Central poderá fazer aportes de recursos aos Laboratórios Multiusuários de Pesquisa, através de editais específicos, desde que haja disponibilidade orçamentária.

**Art. 3º** O credenciamento de um Laboratório Multiusuário de Pesquisa dar-se-á mediante a aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), respeitando os critérios estabelecidos em normas específicas.

**§ 1º** A proposta de credenciamento de um Laboratório Multiusuário de Pesquisa poderá ser oriunda de um conjunto de pesquisadores ou de unidades acadêmicas, departamentos, núcleos/institutos de pesquisa aos quais o laboratório estará vinculado.

§ 2º A proposta de credenciamento do Laboratório Multiusuário de Pesquisa, a ser submetida a PRPPG, deverá ser previamente aprovada pelo Conselho da Unidade acadêmica ou órgão colegiado equivalente responsável pelo espaço físico onde se encontra cada equipamento que fará parte do laboratório.

§ 3º Antes de encaminhar a proposta de criação, deve-se verificar se já existe outro Laboratório Multiusuário de Pesquisa com o mesmo escopo ao qual o(s) equipamento(s) pode(m) ser agregado(s), a fim de evitar a multiplicação desnecessária de Laboratórios Multiusuários de Pesquisa similares.

§ 4º Poderão ser criadas comissões internas e/ou externas para assessoramento da PRPPG, no processo de credenciamento, bem como na avaliação periódica de funcionamento dos LMP.

**Art. 4º** Um Laboratório Multiusuário de Pesquisa poderá ser criado diretamente por iniciativa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 5º** Os Laboratórios Multiusuários de Pesquisa serão credenciados pelo período de 4 (quatro) anos, devendo, antes do término da vigência, solicitar o seu recredenciamento à PRPPG.

Parágrafo único. Serão descredenciados os Laboratórios Multiusuários de Pesquisa que não solicitarem o seu recredenciamento no período descrito no Art 5º ou deixarem de cumprir a qualquer tempo os requisitos e exigências necessários para funcionamento destes laboratórios.

**Art. 6º** A organização administrativa do Laboratório Multiusuário de Pesquisa será estruturada da seguinte forma:

- I - Comitê Gestor;
- II - Comissão de Usuários; e
- III - Corpo técnico-administrativo, quando houver.

Parágrafo único. O Laboratório Multiusuário de Pesquisa terá um regimento aprovado pelo(s) órgão(s) colegiado(s) da(s) unidade(s) acadêmica(s) ao(s) qual(is) se encontra vinculado, e aprovado pela PRPPG, e em cujos termos será disposto o seu funcionamento.

**Art. 7º** O Comitê Gestor, órgão executivo do Laboratório Multiusuários de Pesquisa, tem a função de estabelecer a política de acesso à infraestrutura e o seu modelo gestão, bem como de deliberar sobre o uso de recursos financeiros, sendo constituído por um conjunto de pesquisadores, com a seguinte composição:

- I - Coordenador do Laboratório Multiusuário de Pesquisa;
- II - Vice-Cordenador do Laboratório Multiusuário de Pesquisa; e
- III - 3 (três) ou mais pesquisadores, com experiência na área de atuação do Laboratório Multiusuário de Pesquisa.

§ 1º Será permitida a participação de membros externos à universidade.

§ 2º No caso de Laboratório Multiusuário de Pesquisa organizados em rede, o Comitê Gestor deverá ter representantes de cada uma das unidades acadêmicas, que o compõe.

§ 3º O comitê gestor será nomeado mediante portaria emitida pela PRPPG.

**Art. 8º** São competências do Comitê Gestor:

- I - gerir o Laboratório Multiusuários de Pesquisa;

II - elaborar projetos e buscar financiamento junto a órgãos de fomento para o funcionamento Laboratório Multiusuários de Pesquisa;

III - administrar o website próprio do Laboratório Multiusuário de Pesquisa ou aquele fornecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para gerenciamento de seus serviços;

IV - zelar pelo acesso aos serviços do Laboratório Multiusuário de Pesquisa, conforme disposto em regimento;

V - garantir a otimização e manutenção dos equipamentos da Central Multiusuário;

VI - decidir sobre o procedimento de manutenção e conserto dos equipamentos, definindo critérios e prioridades na utilização das receitas;

VII - propiciar consultoria e apoio técnico aos pesquisadores para o uso dos serviços;

VIII - elaborar as propostas de fixação de taxas para custeio básico de manutenção e de reagentes, no âmbito dos projetos, a serem submetidas às Unidades Acadêmicas;

IX - avaliar solicitações de inclusão de equipamentos e serviços propostos pelas unidades acadêmicas e órgãos da Universidade;

X - elaborar os relatórios de uso dos equipamentos e físico-financeiro do Laboratório Multiusuário de Pesquisa;

XI - promover atividades de apoio e treinamento técnico, em suas áreas de atuação; e

XII - registrar informações atualizadas sobre o Laboratório Multiusuário de Pesquisa no sistema eletrônico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, incluindo informações sobre seus equipamentos e responsáveis e sobre os membros do Comitê Gestor, da Comissão de Usuários e, informações de agendamento.

Art. 9º A Comissão de Usuários será formada para atuar como órgão regulador/interlocutor do Laboratório Multiusuários de Pesquisa e será constituída por um conjunto de pesquisadores encarregados de acompanhar e avaliar o funcionamento e a adequação dos procedimentos de uso da infraestrutura do Laboratório Multiusuário de Pesquisa e o seu modelo gestão, sendo composta por:

I - O Vice-Coordenador do Laboratório Multiusuário de Pesquisa, como presidente;

II - 1 (um) membro do corpo técnico, quando houver, do Laboratório Multiusuário de Pesquisa;

III - 3 (três) ou mais pesquisadores usuários do Laboratório Multiusuário de Pesquisa.

§ 1º Será permitida a participação de membros externos à universidade.

§ 2º A Comissão de Usuários deverá possuir, pelo menos, um representante de unidade acadêmica ou instituição diversa do coordenador do Laboratório Multiusuário de Pesquisa.

§ 3º No caso de Laboratório Multiusuário de Pesquisa organizados em rede, a Comissão de Usuários deverá ter representantes de cada uma das unidades acadêmicas, que o compõe.

§ 4º À exceção do presidente da Comissão, é vedada a participação de membros do Comitê Gestor na Comissão de Usuários.

§ 5º A comissão de usuários será nomeada mediante portaria emitida pela PRPPG.

Art. 10º São competências da Comissão de Usuários:

I - avaliar o cumprimento da garantia de acesso dos usuários aos serviços das plataformas de apoio, de acordo com o regimento do laboratório;

II - monitorar junto ao Comitê Gestor a cobrança de valores para os serviços e uso de insumos e reagentes; e

III - avaliar o funcionamento do Laboratório Multiusuário de Pesquisa frente a sugestões, reclamações e propostas vindas dos demais usuários do laboratório, por meio de questionários e pelo atendimento individualizado aos usuários quando solicitado por estes.

Art. 11 O corpo técnico, quando houver, atuará junto com o Comitê Gestor e terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - operar os equipamentos e supervisionar sua utilização por usuários autorizados;
- II - gerir a fila de uso dos equipamentos;
- III - apoiar o Comitê Gestor na gestão do Laboratório Multiusuário de Pesquisa; e
- IV - outras atividades atribuídas pelo Comitê Gestor ou regimento do Laboratório Multiusuário de Pesquisa.

Art. 12 O regimento do Laboratório Multiusuário de Pesquisa deverá conter, pelo menos:

- I - normas de funcionamento;
- II - critérios para definição dos coordenadores do Laboratório Multiusuário de Pesquisa e duração do mandato;
- III - atribuições do Comitê Gestor e da Comissão de Usuários, para além das definidas nesta resolução;
- IV - frequência das reuniões ordinárias;
- V - critérios para credenciamento de usuários; e
- VI - política transparente de acesso aos equipamentos, incluindo disponibilidade para usuários externos à UFC e empresas.

Parágrafo único. O Regimento do Laboratório Multiusuário de Pesquisa deverá estar em consonância com as políticas e normas da UFC relativas à pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 13 O Comitê Gestor reunir-se-á com a Comissão de Usuários periodicamente, no mínimo em sessões ordinárias semestrais, e extraordinariamente, quando necessário, a critério do(a) Presidente do Comitê Gestor ou por solicitação de 2/3 dos membros da Comissão de Usuários, devendo manter os registros das reuniões em ata.

Art. 14 O Laboratório Multiusuários de Pesquisa deverá ter um planejamento visando a garantia da sustentabilidade da oferta de seus serviços à comunidade, podendo incluir, dentre outras formas de financiamento, o repasse de recursos via programas de pós-graduação, projetos multiusuários, cobrança de taxas, repasse de recursos próprios das unidades acadêmicas e/ou outras formas de custeio.

§ 1º Deverá ser observada a garantia de acesso o mais amplo possível aos diferentes pesquisadores da UFC.

§ 2º O modelo de gestão deverá ser o mais adequado às especificidades de cada Laboratório Multiusuário de Pesquisa.

§ 3º O recolhimento de eventuais taxas de cobrança pelo uso do(s) equipamento(s) ou repasses de programas de pós-graduação deverá ser feito por meio da Fundação de Apoio.

§ 4º O Comitê Gestor deverá estipular valores inferiores para entidades públicas em relação aos valores estipulados para entes privados.

Art. 15. Os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram do uso de um Laboratório Mutiusuário de Pesquisa, deverão, obrigatoriamente fazer referência nos agradecimentos ao respectivo laboratório.

Art. 16. Os casos omissos nesta resolução serão disciplinados pela Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvidos os Comitês Gestores dos Laboratórios e as respectivas unidades de vinculação dos mesmos.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, em 14 de fevereiro de 2025.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA  
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA, Reitor**, em 11/04/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5543855** e o código CRC **CBB2D0A8**.

Av. da Universidade, 2853 - 85 3366-7340  
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>